

ATOS ETNOGRÁFICOS E PRÁTICAS NORMATIVAS: UMA ANÁLISE DE PROCESSOS LEGISLATIVOS PARA DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIOS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL¹

Larissa Maria de Almeida Guimarães (PPGAS/UFAM; IPHAN. Brasil)²

Palavras-chave; atos etnográficos e práticas normativas; patrimônio cultural; processos legislativos.

As casas do poder legislativo enquanto local de pesquisa na Antropologia, e as matérias legislativas enquanto objeto de análise do antropólogo, persistem como desafios antropológicos quando falamos de práticas etnográficas em contextos institucionais e rotinas governamentais, considerando a atuação profissional para além da academia. Os trabalhos de campo nos espaços que constituem o Poder Legislativo ainda se mostram de forma tímida (Sprandel, 2021). A “dimensão documental dos itinerários burocráticos” (Teixeira, Silva e Castilho, 2023) de processos legislativos, por meio de projetos de leis, moções, pedido de informação, requerimentos e outros, em comissões, audiências e sessões plenárias, das matérias relacionadas aos dispositivos declaratórios de “patrimônio”, envolve agenciamentos para além das narrativas oficiais e negociações junto à sociedade civil.

De forma paradoxal, tais atos declaratórios concorrem com a atuação do Poder Executivo. No estado de Roraima, *locus* onde realizo meu ‘trabalho de campo legislativo’, foram promulgadas sete leis ordinárias, entre os anos de 2015 e 2023, de caráter declaratório, adotando três formas de identificação: “patrimônio cultural material e imaterial do Estado de Roraima, “patrimônio cultural e imaterial do estado de Roraima” e “patrimônio cultural imaterial do Estado de Roraima”.

Assim, busco com este trabalho, realizar uma introdução à etnografia dos processos legislativos que envolvem o reconhecimento de patrimônio cultural no âmbito legislativo e a institucionalização do dispositivo normativo, focando a atenção à atuação das Comissões da Assembleia Legislativa do estado de Roraima, a partir de três festas (Festas Juninas, Festejo de Bonfim e Festejo do Quarto de Bode) declaradas como “patrimônio cultural do Estado de Roraima”, pensando-as como “festa-questão” (Perez,

¹ Trabalho apresentado na 34ª Reunião Brasileira de Antropologia (Ano: 2024).

² Agradeço à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (Fapeam), que apoiou minha participação na 34ª RBA, por meio de financiamento pelo Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu (FAPEAM POSGRAD 2023-2024). Agradeço ainda ao Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da UFAM (PPGAS/UFAM).

2012) que envolvem trocas e reciprocidades (Mauss, 2003), buscando “[compreender no] *modus operandi* do processo legislativo, (...) a efetividade do uso da via legislativa, mediante iniciativa parlamentar, para preservação efetiva e agasalho do patrimônio cultural” (Costa, 2019, p. 53).

Os processos legislativos no Estado de Roraima possuem publicidade através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo³, com registro de expediente desde o protocolo do Projeto de Lei à sua sanção (ou não) pelo Poder Executivo, na figura do Governador do Estado. Os projetos identificados, via de regra, são propostos por deputados/deputadas eleitos/eleitas que compõem a casa legislativa, que têm como incumbência a elaboração e aprovação de leis estaduais, e ainda com a responsabilidade de fiscalizar os atos do Poder Executivo. De acordo com o art. 30 da Constituição Estadual nº 1, de 31 de dezembro de 1991, “o Poder Legislativo é exercido pela Assembleia Legislativa, constituída de Deputados eleitos e investidos na forma da legislação federal para uma legislatura de quatro anos”. Ainda, no art. 32, “cabe à Assembleia Legislativa, com sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado”.

Dentre as matérias de competência do Estado, estão a criação de leis e apresentação de projetos à Assembleia Legislativa. Os projetos de lei ordinária, compreendidos como normas de competência do Poder Legislativo, de acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, têm como propósito regular as matérias que são de competência dessa esfera, sendo estas sancionadas pelo Governador do Estado. Já os Projetos de Decreto Legislativo, os quais regulam matérias de caráter político, são de competência do Poder Legislativo, prescindindo da sanção do Governador. Um Decreto não pode contrariar uma Lei, garantindo a constitucionalidade das normas. Ainda, o Decreto tem como finalidade a regulamentação da Lei, prevendo a aplicação da norma jurídica.

Após este breve preâmbulo, volto meu enfoque ao processo de constituição destas normativas, em que não podemos esquecer os meandros administrativos, legais e jurídicos envoltos desde a proposta de lei/decreto, até a sua aprovação/sanção pela casa legislativa/governador. Estamos dialogando sobre políticas de Estado, uma dimensão da vida e da ação política pouco discutida desde sua fase embrionária. Muitas vezes já nos debruçamos sobre suas aplicabilidades/implementações, as implicações junto à sociedade civil quando da atuação de órgãos públicos, privados e outros agentes e entidades. Estas “movimentações” muitas vezes precedem o ato declaratório, a

³ Acesso em : <https://sapl.al.rr.leg.br/>.

conformação de pautas de reuniões. A apresentação de Matérias Legislativas, muitas vezes, acontecem após manifestações formais e informais, e as escolhas de como estas matérias serão tratadas e tramitadas trazem implicitamente os mecanismos de resposta de parlamentares aos anseios e expectativas de grupos, comunidades, coletivos e outras formas de organização; e ainda, marcas de representatividade de mandatos, bem próximos às discussões em pauta.

Em Roraima, a Lei Ordinária Nº 718, de 06 de julho de 2009⁴, dispõe sobre a Preservação e Proteção do Patrimônio Cultural do Estado de Roraima, indicando no § 1º do Art. 5º, que em nível estadual, compete às Secretarias responsáveis pela proteção do patrimônio cultural do Estado o disposto nesta Lei. Ainda, no Art. 46, fica o Poder Executivo autorizado a criar o Instituto de Preservação e Proteção do Patrimônio Cultural do Estado de Roraima, para o cumprimento do disposto nesta Lei. Na prática, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT-RR) não vem desempenhando esta atribuição prevista em Lei, ocorrendo de fato (e de direito) atos declaratórios de Patrimônio Cultural via Assembleia Legislativa.

TABELA 1. LEIS ORDINÁRIAS RELACIONADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL NO ESTADO, NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA (ALERR)

Tipo	Número	Ano	Data	Ementa	Relacionamentos
Lei Ordinária	1792	2023	19 de Janeiro de 2023	Declara patrimônio cultural imaterial do Estado de Roraima a cultura HIP HOP e dá outras providências.	Norma sem alterações posteriores.
Lei Ordinária	1788	2023	17 de Janeiro de 2023	Declara patrimônio cultural e imaterial do povo roraimense as Festas Juninas realizadas no Estado de Roraima.	Norma sem alterações posteriores.
Lei Ordinária	1614	2022	12 de Janeiro de 2022	Declara o Festejo do Quarto de Bode, do Município de Amajari, em Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Roraima.	Norma sem alterações posteriores.

⁴ A Lei nº 1.248, de 07 de fevereiro de 2018, altera e acrescenta dispositivos normativos à Lei nº 718, de 6 de julho de 2009, visando à absorção de manifestação e expressão do Movimento Religioso Cristão como patrimônio cultural do Estado de Roraima e dá outras providências (ementa da Lei).

Tipo	Número	Ano	Data	Ementa	Relacionamentos
Lei Ordinária	1377	2020	3 de Fevereiro de 2020	Declara o Festejo de Bonfim, do Município de Bonfim, patrimônio cultural imaterial do Estado de Roraima.	Norma sem alterações posteriores.
Lei Ordinária	1269	2018	6 de Julho de 2018	Institui o Dia do Músico Militar Estadual, considera como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Roraima a Banda de Música da Polícia Militar e dá outras providências.	Norma sem alterações posteriores.
Lei Ordinária	1248	2018	7 de Fevereiro de 2018	Altera e acresce dispositivos normativos à Lei nº 718, de 6 de julho de 2009, visando à absorção de manifestação e expressão do Movimento Religioso Cristão como patrimônio cultural do Estado de Roraima e dá outras providências.	Altera o(a) Lei Ordinária nº 718, de 06 de julho de 2009
Lei Ordinária	1139	2016	21 de Dezembro de 2016	'Reconhece e declara a vaquejada e atividades equestres como patrimônio cultural e imaterial do estado de Roraima.'	Norma sem alterações posteriores.
Lei Ordinária	1020	2015	20 de Novembro de 2015	Considera o Conjunto Arquitetônico e a Encenação da Paixão de Cristo, Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Estado de Roraima	Norma sem alterações posteriores.
Lei Ordinária	718	009	6 de Julho de 2009	Dispõe sobre a Preservação e Proteção do Patrimônio Cultural do Estado de Roraima.	Alterado(a) pelo(a) Lei Ordinária nº 1.248, de 07 de fevereiro de 2018

Tabela 1. Elaborada pela autora (2024).

Tomemos o Projeto de Lei (PL) Nº 288 de 2022, da então Deputada Estadual Lenir Rodrigues, com a ementa: declara Patrimônio Cultural e Imaterial do Povo

Roraimense as Festas Juninas no Estado de Roraima. Protocolado em 20/06/2022, tem como norma jurídica relacionada a Lei Ordinária Nº 1.788, de 17 de janeiro de 2023. Esta última, declara patrimônio cultural e imaterial do povo roraimense as Festas Juninas realizadas no Estado de Roraima. Preliminarmente, o PL foi submetido à Procuradoria Legislativa da ALERR para manifestação e emissão de Parecer Jurídico, objetivando informar se a proposta não fere os princípios constitucionais e legais.

Após, o PL passou pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ) da ALERR, quando foi definido o relator do Projeto, o então deputado Evangelista Siqueira, que emitiu o Relatório em 15/12/2022 recomendando a aprovação da proposta e aos demais deputados, a adoção do seu Parecer. O autógrafo do PL, assinado pelo Presidente da ALERR, Soldado Sampaio, pelos 1º e 2º Secretários da ALERR, Chico Mozart e Marcelo Cabral, respectivamente, foi emitido em 22/12/2022, seguindo para sanção do Governador do Estado, Antônio Denarium, em 27/12/2022.

O PL Nº 120/2019, apresentado pelo então deputado estadual Marcelo Cabral, apresentou a ementa “Declara o Festejo do Quarto de Bode, do município de Amajari/RR, em Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Roraima”. Esta proposição digitalizada foi inserida no sistema em 13/09/2021. Entretanto, há registro de sua tramitação na CCJ em 18/09/2019. Seguiu para sanção governamental apenas em 21/12/2021, com promulgação da Lei Ordinária Nº 1.614, de 12 de janeiro de 2022 pelo governador Antonio Denarium, a qual “declara o Festejo do Quarto de Bode, do Município de Amajari, em Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Roraima”.

Anterior a este, o Projeto de Lei Nº 165/2019, proposto pelo então deputado Coronel Chagas, declara o “Festejo do Bonfim”, do município do Bonfim/RR, Patrimônio Cultural Imaterial de Roraima. O PL foi lido na sessão ordinária de 05/11/2019, e aprovado na sessão de 10/12/2019, sendo então sancionada a Lei Ordinária Nº 1.377, de 03 de fevereiro de 2020 pelo governador do Estado, Antônio Denarium.

Os três projetos de lei, assim como as leis ordinárias que precederam sua sanção, instituem em caráter normativo um determinado tipo de reconhecimento por meio de atos declaratórios, um instrumento utilizado pela via legislativa enquanto ateste de um fato pelo Estado e cria um tipo de norma vinculante. A estrutura dessas leis obedece um padrão de declaração que, apesar das justificativas apresentadas ainda da análise do PL, trazem poucos elementos para se compreender o que seriam estas festas e festejos.

Do ponto de vista etnográfico e historiográfico, faltam elementos que ampliem a compreensão do que seria, de fato, o bem cultural a ser “celebrado”. O caráter

“celebrativo” embasa os três projetos, em uma seara onde o Patrimônio Cultural, na ordem política, tem tensionado as assimetrias quanto ao caráter valorativo, dialógico e participativo. O Patrimônio Cultural é, necessariamente, uma Festa? A Festa seria, então, algo a ser celebrado? E esta celebração, ao ser reconhecida, amplia o debate quanto a possíveis tensões e/ou conflitos que a envolvam?

Neste sentido, Gustavo Couto (2021), no artigo *Um antropólogo no gabinete: Notas sobre a etnografia e o trabalho no parlamento*, ao compartilhar sua experiência enquanto antropólogo na Equipe Jurídica Legislativa (Juslegis) do mandato de deputada distrital (DF) eleita no pleito eleitoral de 2018, toca na questão da “escrita” no âmbito das atividades parlamentares e que, se tratando de documentos legislativos, muitas vezes há uma escolha deliberada por “grandes narrativas” (COUTO, 2021, p. 4):

Diferente das etnografias (ou ao menos daquelas etnografias mais interessantes), a narrativa produzida nos parlamentos tem uma tendência de fugir do imprevisível, ignorar o detalhe, desvalorizar o específico e não estranhar o ordinário. A produção legislativa pretende produzir leis que valham para todos, universalmente, em todo o território da jurisdição daquele parlamento.

Na maioria dos casos, o que observamos nas matérias legislativas é a ausência daqueles que constituem a base do trabalho antropológico: os sujeitos sociais. A interlocução perde seu espaço de representatividade, sendo englobada por discursividades generalistas, que criam unidades sociais ditas coesas e convergentes, transmutando barreiras simbólicas em materialidades palpáveis, tendo no caráter celebrativo seu ponto alto. A Festa e os Festejos, nesse sentido, operam sistemas e elementos que buscam enfatizar o vínculo coletivo, trazendo alguns elementos importantes para pensarmos: memória, cultura, identidade, território, tradição e povo.

O Festejo do Quarto de Bode, por exemplo, é um evento que ocorre anualmente no estabelecimento denominado Quarto de Bode, localizado no Km 100 da BR-174, sentido Boa Vista-Venezuela, no município de Amajari/RR. Neste ano de 2024, teve sua 32ª edição, ocorrendo nos dias 12 e 13 de janeiro. O festejo é referenciado como um grande festival ligado à cultura agropecuária. Dentre os elementos desta, estão a música (forró), a comida (denominada *típica*, com maior referência à paçoca), a atividade equestre (corrida de cavalo). A construção narrativa da “cultura agropecuária” no interior do estado de Roraima corrobora para a territorialização simbólica baseada em processos migratórios e de ocupação fundiária, interpretada enquanto herança importante para a consolidação de uma história especulativa do “povo do estado de Roraima”.

O mesmo argumento é apresentado na justificativa do PL Nº 165/2019, para declaração do Festejo do Bonfim, no município do Bonfim, como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Roraima. Ambos os textos possuem o mesmo teor, enfatizando que o Festejo do Bonfim

(...) [É] de grande relevância para o Estado pois é um incentivo para o seu desenvolvimento. pois aquece a economia e turismo local recheado do genuíno forro. atrações culturais, artesanatos, corridas de cavalo vaquejada, rodeios, futebol. escolha da rainha do festejo, leilões e festival de comidas típicas, reunindo as famílias e atraindo milhares de pessoas de todo o Estado e estados vizinhos e. também turistas de outros países. (Chagas, 2019, grifos meus).

O discurso desenvolvimentista se faz presente na formulação de leis e decretos legislativos, colaborando para nortear, por meio do Patrimônio Cultural, determinadas agendas, projetos políticos e pautas de negociações em constante atualização. Os atos declaratórios de Patrimônio Cultural se constituem enquanto material etnográfico digital e digitalizado com substratos compreendendo a interação dos entes e agentes que integram a conformação e instituição de política pública. Pode ser um ponto de convergência: a cultura enquanto catalisador de conflitos internos à instituição pública.

Em relação ao conflito, Cefaï (2017, p. 190), ao analisar a ideia de conflito político tomando as ideias de Robert E. Park, pontua:

O conflito consegue se organizar e se estabilizar em processos de “discussão racional”, de “mobilização da comunidade” e de “formação da opinião”, e às vezes de elaboração de leis e transformação das instituições. Então, a situação de crise é criativa, e essa dinâmica de publicização, enquanto modifica o jogo legal e político, tem efeitos que repercutem na ordem moral — nos usos, crenças e costumes.

As Festas Juninas, os Festejo de Bonfim e os Festejo do Quarto de Bode suscitam o ordenamento de uma gênese festiva marcada no espaço-tempo⁵, com elementos constitutivos que criam referências tácitas. No ato declaratório das Festas Juninas,

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do povo roraimense as Festas Juninas, formadas pelos arraiás, com apresentação de danças de quadrilhas, comidas e brincadeiras típicas dos festejos populares de São João, realizadas no Estado de Roraima (grifos meus).

No ato do Festejo do Bonfim:

⁵ “Os atos de patrimonialização instituem e reforçam uma “ordem patrimonial” em relação à organização espaço-temporal dos bens e à prescrição de seus usos admissíveis”. (FERREIRA JÚNIOR, 2022, p.65).

Art. 1º. Fica o Festejo de Bonfim, do Município de Bonfim, declarado patrimônio cultural e imaterial do Estado de Roraima.

Semelhante ao anterior, ato do Festejo do Quarto de Bode:

Art. 1º Fica o "Festejo do Quarto de Bode", do Município de Amajari, declarada Patrimônio Imaterial Cultural do Estado de Roraima.

Partindo da discussão antropológica dos estudos de festas, corroboro com a ideia da festa enquanto um ato coletivo *extra-ordinário*, *extra-temporal* e *extra-lógico* (Perez, 2002, p. 19). A festa está imbuída de ritualidade, esboça um certo caráter lúdico à qual lhe são atribuídos certos elementos constitutivos, imbuída da esfera do divertimento (Perez, 2002, p. 20), do sacrifício, e das efervescências; logo, o festejar traz consigo a expectativa de que outras festas virão, num ciclo anual e contínuo, garantindo a vitalidade dos arranjos e negociações enquanto um ato de sociação (Simmel, 1983) em que o *estar junto* significa, ao coletivizar-se, no abandono da individuação para uma participação ativa.

As passagens pelas justificativas emanam a celebração como parte fundante das festas e festejos, consagrando sua continuidade ao status constitutivo da memória, o que por si embasaria sua valorização pela dita tradicionalidade adquirida. A este processo de enquadramento de festas enquanto sentido da vida, o que resta em sua defesa quando alçada ao patamar de representativa da cultura do estado, é seu potencial caráter de convergência de forma generalista, sem distinção entre aqueles que participam, como se naquele momento, todos estivessem naquele espaço-tempo dedicando-se a um único objetivo: celebrar.

Desta feita, importa destacar que as fronteiras culturais, não delineadas pois são lidas como processos políticos que as festas dissipam momentaneamente, de fato são muitas vezes realçadas na discursividade amparada em critérios políticos: desenvolvimento, economia, turismo, família. A opção pela celebração em detrimento ao sacrifício, na elaboração dos textos que visam respaldar a defesa em prol do ato declaratório enquanto patrimônio cultural (e) imaterial do estado, não exclui este último, muito pelo contrário: de forma sutil, o que temos são processos políticos que resguardam aparatos políticos e econômicos que, na Festa, consagram seus substratos. As Festas e Festejos se tornam práticas normativas, cabendo aos agentes públicos resguardá-las de possíveis “perturbações”, como por exemplo, os litígios em torno do

avanço das fronteiras agropecuárias sobre territórios tradicionalmente ocupados por populações indígenas.

O problema público aumenta sua força quando crescem o grau de mobilização dos múltiplos atores e o grau de ressonância junto a numerosos auditórios, quando as diferentes cenas entram em ressonância umas com as outras, se interpelam e se respondem, se emprestam temas, recursos e informações (Cefaï, 2017, p. 209).

O campo social e político do Patrimônio Cultural, intrinsecamente, envolve o conflito, por vezes os dissabores. Há a prerrogativa institucionalizada e operacionalizada pelo Estado de trafegar nos problemas públicos com um certo manejo de ideias. A Festa seria, então, uma celebração (alegria); logo, Patrimônio Cultural (memória), pois ela nos representa enquanto coletividade (identidade) e se perpetua em nossas vivências (tradição). A reunião e seu sentido agregador fomentaria, então, um ideário local de recorte territorial, demarcando as municipalidades (critério político-administrativo) em detrimento das etnoregiões⁶ e territorialidade reconhecidas⁷, por exemplo.

Com isto, observa-se que, no campo legislativo, o Patrimônio Cultural alcançou outros patamares de usos e atribuições. E ainda, tornou-se uma aposta política dos últimos 6 anos, quando vemos que dos 7 atos declaratórios via Lei Ordinária Estadual, 5 foram promulgados pelo mesmo Governador⁸, que iniciou sua gestão em 2018, sendo reeleito no pleito eleitoral de 2022. Este movimento pode ser observado em vários estados, mas para o início de uma discussão no estado de Roraima, e trazendo breves apontamentos para discussões mais amplas em torno de atos normativos e as possibilidades de etnografar os processos de criação de leis, tendo o Legislativo e as instituições legislativas como campo de pesquisa, abrangendo uma maior participação da antropologia nos processos legislativos, assim como, “[das] representações sobre a antropologia nos discursos parlamentares e o crescente espaço técnico e político ocupado pela antropologia no processo legislativo” (Sprandel, 2021, p. 1).

⁶ O Estado de Roraima é dividido em 8 regiões étnicas (ou etnoregiões): Serras, Surumu, Baixo Cotingo, Amajari, Tabaió, Alto Cauamé, Murupu, Baixo, Médio e Alto São Marcos, Yanomami, Wai Wai e Serra da Lua. Há ainda, populações indígenas em contexto urbano. De acordo com o último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Roraima conta com uma população autodeclarada indígena de 97.320 pessoas, representando cerca de 15,29% de um total de 636.303 habitantes do estado (2022).

⁷ Neste sentido, refiro-me tanto às Terras Indígenas quanto aos Assentamentos, competências da FUNAI e do INCRA, respectivamente.

⁸ Destaca-se que, neste mesmo período, observou-se o crescimento e rápido avanço do desmatamento, o enfraquecimento dos processos de licenciamento ambiental e a exploração mineral em terras indígenas. O governador de Roraima, Antônio Denarium, sancionou a Lei Ordinária Nº 1.701 de 05 de julho de 2022, que dispunha sobre a proibição aos Órgãos Ambientais de fiscalização e a Polícia Militar do Estado de Roraima de destruir e inutilizar bens particulares apreendidos nas operações/fiscalizações ambientais no Estado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BELISÁRIO, Gustavo. Um antropólogo no gabinete: Notas sobre etnografia e o trabalho no parlamento. **Cadernos de Campo (São Paulo - 1991)**, São Paulo, Brasil, v. 30, n. 1, 2021. DOI: [10.11606/issn.2316-9133.v30i1pe185626](https://doi.org/10.11606/issn.2316-9133.v30i1pe185626). Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/185626>. Acesso em: 07 jul. 2024.

CEFAÏ, Daniel. Públicos, Problemas Públicos, Arenas Públicas... O que nos ensina o pragmatismo (Parte 1). **Novos estud. CEBRAP**, 36 (1), Mar 2017. <https://doi.org/10.25091/S0101-3300201700010009>. Acesso em: 15 jun. 2024.

FERREIRA JÚNIOR, Amarildo. Organização social e política de patrimônio cultural: atos, usos e apropriações. In: **Turismo, Lazer e Patrimônio na Pan-Amazônia**/Organizadores: Mirleide Chaar Bahia, Maria Goretti da Costa Tavares, Silvio José da Lima Figueiredo. Belém: NAEA, 2022. Disponível em: <http://www.naea.ufpa.br/index.php/livros-publicacoes/411-turismo-lazer-e-patrimoniona-pan-amazonia>.

MAUSS, Marcel. **Ensaio sobre a dádiva**. São Paulo: Cosaf Naify, 2003.

PEREZ, Léa Freitas. Antropologia das efervescências coletivas. In: **A festa na vida: significado e imagens** / Mauro Passos (organizador). Petrópolis, RJ: Vozes, 2002. ISBN 85.326.2701-3.

SIMMEL, Georg. Sociabilidade: um exemplo de sociologia pura ou formal. Georg Simmel: sociologia. In: MORAIS FILHO, Evaristo (organizador). **Coletânea**. São Paulo: Ática, 1983.

SPRANDEL, Marcia Anita. Processo legislativo e antropologia: dá jogo?. **Cadernos de Campo (São Paulo - 1991)**, São Paulo, Brasil, v. 30, n. 1, 2021. DOI: [10.11606/issn.2316-9133.v30i1pe187691](https://doi.org/10.11606/issn.2316-9133.v30i1pe187691). Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/187691>. Acesso em: 20 jun. 2024.

TEIXEIRA, Carla Costa, SILVA, Cristina Dias da, CASTILHO, Sérgio R. Rodrigues. Apresentação: Antropologia das instituições e das práticas de poder: etnografia, política e bases sociais do conhecimento. *Antropolítica*. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/57885>. Acesso em: 2 fev. 2024.